



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

147
PUBLICADO NO DOM/ES

EM 13/08/15

DECRETO Nº 6428, DE 23 DE JULHO DE 2015

APROVA O LOTEAMENTO "CIDADE VERDE SERRA", NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 33.166, NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO 1ª ZONA, NO BAIRRO CONTINENTAL, DISTRITO SEDE, SERRA - ES, A REQUERIMENTO DA EMPRESA CIDADE VERDE SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.607.493/0001-62.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 20.598/2013 e apensados nºs 62.770/2013, 37.017/2014 e 3.183/2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento "Cidade Verde Serra", situado no Bairro Continental, Distrito Sede, neste Município, em uma gleba de 501.572,50m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 1ª Zona, sob a matrícula nº 33.166, de propriedade da Sociedade Empresária Cidade Verde Serra Empreendimentos Imobiliários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.607.493/0001-62. A Área total parcelável mede 256.550,93m², equivalente a 100% da área loteável, parcelada da seguinte forma:

Área de 154.999,60m², destinada aos lotes, equivalente a 60,42% da área parcelada, área de 71.905,47m², equivalente a 28,02% da área parcelada, destinada ao sistema viário, área de 15.329,82m², equivalente a 5,98% da área parcelada, destinada a área institucional (equipamentos urbanos e comunitários), área de 14.316,04m², equivalente a 5,58% da área parcelada, destinada a espaços livres de uso público, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deste Município.

Art. 2º O Loteamento "Cidade Verde Serra" compreende:

- a) Área loteada total: 256.550,93m².
- b) Número de quadras: 41 quadras.
- c) Número de lotes: 642 lotes.

§ 1º Permanecem em poder do proprietário:

- a) Área privativa destinada a lotes: de 154.999,60m², destinada aos lotes, contendo 642 lotes.
- b) Área remanescente (não loteada): de 245.021,57m².



148

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Passam a ser propriedade do Município da Serra:

- a) Áreas destinadas ao sistema viário: de 71.905,47m², equivalente a 28,02% da área parcelada.
- b) Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários): 15.329,82m², equivalente a 5,98% da área parcelada.
- c) Espaços livres de uso público (ELUP - 01, ELUP-02, ELUP-03 e ELUP-04): 14.316,04m², equivalente a 5,58% da área parcelada.

Art. 3º O proprietário tem o prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do projeto, para proceder a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no artigo 249 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

Art. 4º A eficácia do presente Decreto fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, que conterà as exigências legais a serem cumpridas pelo loteador, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 23 de julho de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal